



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

RESOLUÇÃO Nº 02/2010

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº 1747
DATA 09 / 04 / 10

Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Inácio Martins.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou, e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º - O Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores e os Servidores (Estatutários e Cargos em Comissão) da Câmara Municipal de Inácio Martins que se afastarem de sua sede, no interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, farão jus às diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana, nos seguintes valores:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a diária com pernoite e R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a diária sem pernoite para os afastamentos dentro do Estado com distância superior ou igual a 150 (cento e cinquenta) Km da sede da Câmara Municipal.

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária com pernoite e R\$ 100,00 (cem reais) a diária sem pernoite para afastamento dentro do Estado e com distância superior a 70 (setenta) Km e inferior a 150 (cento e cinquenta) km;

III – R \$ 100,00 (cem reais) a diária com pernoite e R\$ 60,00 (sessenta reais) a diária sem pernoite, para afastamento dentro do Estado e com distância inferior ou igual a 70 (setenta) km;

IV – Para os afastamentos para fora do Estado fica possibilitada a concessão de diária com acréscimo de até 100% (cem por cento) sobre a diária fixada no inciso I;

Parágrafo Único - As diárias serão pagas antes do deslocamento, desde que atendidas as disposições do artigo 2.º desta Lei.

Art. 2.º - Serão considerados no interesse do Município os deslocamentos do Presidente e Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara Municipal ou voltado ao exercício do poder público.

Art. 3.º - Serão considerados no interesse do Município os deslocamentos dos Servidores, quando a serviço do Legislativo ou para participação em congressos, conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara Municipal bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções.

Art. 4.º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento.



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

Art. 5.º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo somente poderão se afastar, a serviço, de sua sede para outro ponto do território nacional, com direito a diárias quando:

I – apresentarem solicitação ao Presidente da Câmara, através de Requerimento em que conste o nome e cargo do servidor ou vereador, o destino, as datas de saída e retorno, o meio de transporte e o motivo da viagem, valor diário e valor total a ser liberado, observando-se o artigo 1.º da presente Resolução.

II – anexarem o convite ou mensagem do curso ou seminário que motivou a viagem, se for o caso;

III – for emitida autorização para a viagem, comprovando o deferimento da solicitação;

Parágrafo Único – Na hipótese do solicitante que receber a diária deixar de cumprir a atividade ou missão designada, ou retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir ao erário os valores das diárias em integralidade ou proporcional, conforme o caso, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pelo Presidente, sempre observando os princípios da coerência e economicidade.

Art. 7.º - Todos os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, que se afastarem da sede, nos termos previstos nos artigos anteriores desta Lei, ficam obrigados a prestarem contas a Contabilidade do Poder Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1.º - A prestação de contas será feita através do encaminhamento de relatório em que conste as atividades desenvolvidas durante o afastamento, bem como por fotocópia do Diploma e/ou Certificado da participação no evento, se for o caso;

§ 2.º - Somente poderá afastar-se novamente do Município, nos termos do art. 1º da presente Lei, o Vereador ou Servidor que tiver atendido os requisitos contidos no parágrafo anterior.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 01, de 2005 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Inácio Martins, em 05 de abril de 2010.


Hercílio Antonio Vieira



Câmara Municipal de Inácio Martins

CNPJ 77.778.827/0001-55

ANEXO I

Parte integrante da Resolução n.º 02/2010

Municípios com distância superior ou igual a 150 Km da sede	Com Pernoite	250,00
	Sem Pernoite	125,00
Municípios com distância superior a 70 Km e inferior a 150 Km da sede	Com Pernoite	150,00
	Sem pernoite	100,00
Municípios com distancia inferior ou igual a 70 Km da sede.	Com pernoite	100,00
	Sem pernoite	60,00


Hercilio Antonio Vieira
Presidente